MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

DÉCIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE VICUNHA AÇOS S.A.

São partes neste "Décimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços S.A." ("Décimo Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 60.078.060/0001-59, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como interveniente:
RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.482/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Devedora"),

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Décimo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, conforme posteriormente aditada em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019 e em 27 de setembro de setembro de 2019, entre a Devedora, o Agente Fiduciário, a Outorgante e demais Fiadores ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços S.A.", celebrado em 29 de junho de 2016 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019 e em 29 de maio de 2019 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de setembro de 2019 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da Primeira Emissão da Devedora, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela qual foi aprovada os seguintes temas: (a) a incorporação, ao Valor Nominal das Debêntures, do montante residual devido em 30 de setembro de 2019, a título de Remuneração, resultando em um novo valor nominal das Debêntures de R$ 2.551.253.400,09 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais e nove centavos) ("**Novo Valor Nominal**"); (b) a realização pela Emissora de amortização extraordinária do Novo Valor Nominal em montante de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), devendo o pagamento ser recebido pelos Debenturistas até 30 de setembro de 2019, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; (c) a hipótese de constituição da possibilidade de garantia adicional no futuro, a depender de verificações periódicas das garantias das Debêntures; (d) a alteração da forma de cálculo, datas e percentuais de pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, considerando o Novo Valor Nominal; (e) alteração da Data de Vencimento; (f) o ajuste das hipóteses de amortização antecipada obrigatória; (g) ajustes nas hipóteses de Vencimento Antecipado; (h) ajuste da denominação do administrador do SDT, de CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos para B3 – Brasil, Bolsa, Balcão; e (i) assinaturas de todos os instrumentos pertinentes;

(B) em 27 de setembro de 2019 foi firmado o Décimo Terceiro Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD;

(C) em decorrência do quanto referido no *considerandum* B, há necessidade de ajustar alguns itens do Contrato de forma a refletir as alterações dos Documentos da Operação,

resolvem celebrar este Décimo Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 Os itens I, III, V e VI da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

> "*1.5 Para os fins do artigo 66-B da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, as principais características das Obrigações são as seguintes:*
>
> *I. principal: 3.313 (três mil, trezentas e treze) "Debêntures", com valor nominal unitário de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) na data da emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, R$ 1.656.500.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Total"), acrescido do montante de Remuneração devido e não pago até 30 de setembro de 2019 incorporado ao saldo devedor das Debêntures, totalizando R$ 2.551.253.400,09 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões,*

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais e nove centavos) ("Novo Valor Nominal");
(...)

III. prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures é de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
(...)

V. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados nos seguintes termos:

(a) Até 30/09/2019 (exclusive), os juros remuneratórios serão correspondentes à variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet http://www.cetip.com.br ("Remuneração até Setembro/2019"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento

(b) A partir de 30/09/2019 (inclusive), os juros remuneratórios aplicáveis serão correspondentes a 100% (cem porcento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet http://www.cetip.com.br, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde 30/09/2019 ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescidas do Spread aplicável ("Remuneração após Setembro/2019", sendo que o termo "Remuneração" significa a menção à Remuneração até Setembro/2019 ou Remuneração após Setembro/2018 conforme aplicável), conforme a seguinte tabela:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

Período	*Spread*
De 30/09/2019, inclusive, até 30/11/2020, exclusive	*1,36% ao ano*
A partir de 30/11/2020, inclusive, até 30/11/2022, exclusive	*1,61% ao ano*
A partir de 30/11/2022, inclusive, até 30/11/2024, exclusive	*1,86% ao ano*
A partir de 30/11/2024, inclusive, até 30/11/2026, exclusive	*2,50% ao ano*

Fica desde já avençado que, a cada ocorrência de amortização antecipada, seja em caráter obrigatório ou facultativo, no valor acumulado de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), haverá uma redução correspondente de 0,10% em todos os spreads referidos na tabela supra, aplicada automaticamente, a partir da data da amortização antecipada, sem necessidade de aditamento, comunicação ou qualquer providência da Emissora e/ou do Agente Fiduciário. Caso a amortização, obrigatória ou facultativa, acumule valor superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), aplicar-se-á, além da redução integral de 0,10% retro mencionada, a redução de mais 0,10% de forma proporcional ao valor adicional amortizado, aplicada automaticamente a partir da data da referida amortização antecipada, sem necessidade de aditamento, comunicação ou qualquer providência da Emissora e/ou do Agente Fiduciário.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015 e conforme a tabela abaixo. Fica previsto que os juros remuneratórios relativos ao período de 30/09/2019 (inclusive) e até 31/05/2020 (exclusive) serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 31 de maio de 2020 e 50% (cinquenta por cento) em 30 de novembro de 2020.

Período de Apuração	*Pagamento*
De 30/09/2019, inclusive, até 31/05/2020, exclusive	*50% em 31/05/2020* *50% em 30/11/2020*
A partir de 31/05/2020, inclusive, até 30/11/2020, exclusive	*30/11/2020*
A partir de 30/11/2020, inclusive, até 31/05/2021, exclusive	*31/05/2021*

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

A partir de 31/05/2021, inclusive, até 30/11/2021, exclusive	*30/11/2021*
A partir de 30/11/2021, inclusive, até 31/05/2022, exclusive	*31/05/2022*
A partir de 31/05/2022, inclusive, até 30/11/2022, exclusive	*30/11/2022*
A partir de 30/11/2022, inclusive, até 31/05/2023, exclusive	*31/05/2023*
A partir de 31/05/2023, inclusive, até 30/11/2023, exclusive	*30/11/2023*
A partir de 30/11/2023, inclusive, até 31/05/2024, exclusive	*31/05/2024*
A partir de 31/05/2024, inclusive, até 30/11/2024, exclusive	*30/11/2024*
A partir de 30/11/2024, inclusive, até 31/05/2025, exclusive	*31/05/2025*
A partir de 31/05/2025, inclusive, até 30/11/2025, exclusive	*30/11/2025*
A partir de 30/11/2025, inclusive, até 31/05/2026, exclusive	*31/05/2026*
A partir de 31/05/2026, inclusive, até 30/11/2026, exclusive	*30/11/2026*

VI. forma de pagamento: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Antecipada Obrigatória, resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Novo Valor Nominal será pago em 11 (onze) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 2021, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	*Vencimento*	*% do Novo Valor Nominal a ser pago*
1	*30/11/2021*	*5,0000%*
2	*31/05/2022*	*5,0000%*
3	*30/11/2022*	*10,0000%*
4	*31/05/2023*	*10,0000%*
5	*30/11/2023*	*10,0000%*
6	*31/05/2024*	*10,0000%*
7	*30/11/2024*	*10,0000%*
8	*31/05/2025*	*10,0000%*

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

9	*30/11/2025*	*10,0000%*
10	*31/05/2026*	*10,0000%*
11	*30/11/2026*	*10,0000%*

(...)"

2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas:

I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;

II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Aditamento foi recebido na sede da Vicunha Aços S.A.; e

III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (um) via original deste Décimo Aditamento devidamente registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, que se aplicam a este Décimo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Décimo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Décimo Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

5.2 As obrigações assumidas neste Décimo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Décimo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Décimo Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Décimo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Décimo Aditamento ou na Escritura de Emissão, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

5.7 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Décimo Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

5.8 Qualquer importância devida a qualquer dos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos deste Décimo Aditamento deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação.

5.9 As partes reconhecem este Décimo Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.10 Para os fins deste Décimo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.

5.11 Para os fins deste Décimo Aditamento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

5.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Décimo Aditamento, o Agente Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.

5.13 Nos termos e para os fins da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada e do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 083B.AD29.8D57.6F08, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 25/09/2019, com validade até 23/03/2019.

6. FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Décimo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Décimo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Décimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços S.A., celebrado em 27 de setembro de 2019, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A.

Benjamin Steinbruch
Diretor

Elisabeth Steinbruch Schwarz
Diretora

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

Décimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços S.A., celebrado em 27 de setembro de 2019, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

Benjamin Steinbruch
Diretor

Elisabeth Steinbruch Schwarz
Diretora

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

Testemunhas:

Nome: Gabriel Julio Fernandes
Id.: RG: 44.973.107-8
CPF: CPF: 435.471.838-39
Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP

Nome: Gabriel da Silva Alves
Id.: RG: 55.433.303-X
CPF: CPF: 456.697.488-08
Rua Vergueiro, nº 1.855 - 8º Andar
04101-904 - São Paulo - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001569371
5º RTD DA CAPITAL

N/Ref.: 00806403-2756

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.569.371 de 09/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.579.420, tendo sido registrado sob nº **1.569.371** e averbado no registro nº 1.487.578 de 01/07/2016 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 09 de outubro de 2019

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 10.722,97	R$ 3.047,59	R$ 2.085,90	R$ 564,37	R$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 514,70	R$ 224,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.896,21

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181041283004115

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIEA000047133EE194